

Art. 2º - Proclamar eleitos e empossados, para o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS

Nadja Regueira Harrop - CREF 000288-G/PE
Valéria dos Santos e Silva - CREF 000213-G/PE
Claudiomar de Freitas Feitosa - CREF 000334-G/PE
Carolina Vanderlei Maciel - CREF 000390-G/PE
Alfredo Telino Leal de Lacerda - CREF 000070-G/PE
Vera Lúcia Samico Rocha - CREF 000033-G/PE
Rafael Aires da Silva - CREF 000967-G/PE
Jorge Bezerra - CREF 000078-G/PE
Jorge Luiz de Araújo - CREF 000065-G/PE

MÉMBROS SUPLENTES

Marcos Aurelio Magalhães - CREF 000552-G/PE
Marta Teles da Silva - CREF 000231-G/PE
Gisalda Bandeira Galindo - CREF 000415-G/PE

Art. 3º - Proclamar eleitos e empossados, para o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS

Suely Moraes de Santana - CREF 000187-G/PE
Ruy Bandeira de Vasconcelos Júnior - CREF 000159-G/PE
Telma Maria da Silva Lins - CREF 000188-G/PE
Wellington Medeiros de Queiróz - CREF 000279-G/PE
Walker Bezerra Vieira - CREF 00019-G/PE
Ricardo de Castro Mancarenhas - CREF 000460-G/PE
Alexandre Araújo Gonçalves Pereira - CREF 000735-G/PE
Clauécio Andrade da Silva - CREF 000663-G/PE
Keila Brandão da Costa - CREF 002078-G/PE

MÉMBROS SUPLENTES

Renato Medeiros Moraes - CREF 000001-G/PE
Kennedy Costa de Andrade - CREF 000789-G/PE
Ricardo Mergulhão Jatobá - CREF 000694-G/PE

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 1ª, 2ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões no exercício de 2008, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 69ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 189ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2007; resolve: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2008, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Primeira, Segunda, Quinta, Sexta e Sétima Regiões (CRN-1, CRN-2, CRN-5, CRN-6 e CRN-7): I) Nutricionistas: R\$ 219,09 (duzentos e dezenove reais e nove centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinco centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2008; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2008. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2008, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 218,74 (duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 109,37 (cento e nove reais e trinta e sete centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região no exercício de 2008, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 69ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 189ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2007; resolve: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2008, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Quarta Região (CRN-4): I) Nutricionistas: R\$ 243,05 (duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 121,52 (cento e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2008; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2008. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2008, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 218,74 (duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 109,37 (cento e nove reais e trinta e sete centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

Fixa os valores de anuidades devidas, pelas Pessoas Jurídicas, aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2008, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 69ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 189ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2007; resolve: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2008, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: a) microempresas; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que fornecem cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 386,20; b) demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a", os valores abaixo, conforme a faixa de capital social: FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS): VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS). Até R\$ 10.000,00: R\$ 520,92; De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00: R\$ 843,88; De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00: R\$ 1.437,01; De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00: R\$ 2.335,11; De R\$ 500.000,01 até R\$ 900.000,00: R\$ 4.131,40; Acima de R\$ 900.000,00: R\$ 8.981,29. PARÁGRAFO ÚNICO. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, sempre que o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada, poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exer-

cício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado. ART. 2º. Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: a) com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2008; b) sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2008; c) sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008. PARÁGRAFO ÚNICO. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. ART. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6) para o exercício de 2007, na forma do resumo abaixo:

CRN-6 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2007

R E C E I T A S - R\$	D E S P E S A S - R\$
Receita Corrente: 1.140.000,00	Despesa Corrente: 1.120.000,00
Receita Capital: 20.000,00	Despesa Capital: 40.000,00
TOTAL: 1.160.000,00	TOTAL: 1.160.000,00

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 208,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício 2008.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56.

Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;

Considerando o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.100 de 05/12/04;

Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-mantenção financeira;

Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade; resolve:

Art. 1º As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade para o ano de 2008 ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo:

I. Anuidades Para Pessoas Físicas:

a) Nível Superior R\$ 162,00

b) Nível Médio R\$ 81,00

c) Auxiliares e Provisionados R\$ 72,00

II. Anuidades Para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:

Até R\$ 25.000,00 R\$ 244,00

Acima de R\$ 25.000,00 a R\$ 200.000,00 R\$ 406,00

Acima de R\$ 200.000,00 a R\$ 1.000.000,00 R\$ 606,00

Acima de R\$ 1.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00 R\$ 851,00

Acima de R\$ 10.000.000,00 a R\$ 100.000.000,00 R\$ 1.094,00

Acima de R\$ 100.000.000,00 a R\$ 300.000.000,00 R\$ 1.317,00

Acima de R\$ 300.000.000,00 R\$ 1.753,00

Parágrafo Único A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Art. 2º O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro, com 3% de desconto;

até 28 de fevereiro com 1,5% de desconto;

até 31 de março sem desconto

§ 1º No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas nos termos da legislação vigente, e que o solicitarem, ficam os CRQ's autorizados a fazer o desconto de 15%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro.

§ 2º No caso de profissionais formados em meados do ano letivo, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.